

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE N° : 776/92
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : Relatório das atividades desenvolvidas pelo
Programa de Formação de Pessoal de Nível Médio e Elementar para
os Serviços de Saúde - "Projeto Larga Escala"
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE N° : 1069/92 - CESG - APROVADO EM 02/09/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO e APRECIÇÃO

1. As Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo encaminham ao Conselho Estadual de Educação, relatório do "Projeto Larga Escala" do Programa de Formação de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços de Saúde, no Município de São Paulo, autorizada a funcionar em regime de experiência pedagógica, pelo Parecer CEE 777/90, até dezembro de 1992.

2. O presente relatório refere-se ao período de setembro de 1990 a dezembro de 1991.

3. Os interessados solicitam, também, autorização para prorrogação do prazo da referida experiência pedagógica, pois o Parecer CEE 777/90 estipula como prazo, a data de 31 de dezembro de 1992.

4. O relatório em questão registra o desenvolvimento pedagógico dos cursos de Atendente de Consultório Dentário e de Auxiliar de Enfermagem sob a supervisão da Escola Municipal de 1° e 2° Graus "Prof. Derville Allegretti".

5. Em síntese, o documento encaminhado reconstitui a experiência pedagógica vivenciada e aborda os seguintes itens:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 776/92

PARECER CEE N° 1069/92

a) Objetivos do Projeto;

b) Metodologia:

- estrutura física;
- recursos instrucionais;
- recursos humanos;
- organização pedagógica e dos conteúdos;
- avaliação;

c) Operacionalização do PLE/SP:

- organização das turmas;
- movimentos dos alunos e instrutores;
- instrumentos de avaliação;
- relatório dos Cursos;
- expansão dos Cursos;

d) Perfil dos alunos:

- clientela da PLE Município de São Paulo:
 - .por curso e sexo;
 - .por curso e idade;
 - .por curso e escolaridade;
 - .por curso e tempo de serviço na Prefeitura;

e) Movimento da clientela do PLE:

- de alunos, por curso, de julho 90 a dezembro de 91;

f) Desenvolvimento dos cursos;

g) Proposta de Trabalho para 1992.

6. A Supervisão da EMPSG "Prof. Derville Allegretti" em seu parecer expõe:

6.1. o CEFOR (Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde) e a EMPSG Prof. "Derville Allegretti" estabeleceram em conjunto as formas de registro do curso, para garantir que fossem suficientes e adequados;

6.2. foi aberto livro de expedição de certificados que ficará sob a responsabilidade da escola;

6.3. as reuniões têm sido periódicas entre o CEFOR e a direção da escola responsável;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 776/92

PARECER CEE N° 1069/92

6.4. nas reuniões são verificados os registros, prontuários, relatórios, avaliações dos instrutores, auto-avaliação dos alunos, pareceres dos instrutores das unidades;

6.5. os avanços e as dificuldades têm sido discutidos e a Unidade Escolar sempre é notificada das estratégias utilizadas para superar eventuais falhas;

6.6. pela análise realizada é de parecer favorável à continuidade do "Projeto Larga Escala".

7. As interessadas anexam pareceres da chefia imediata sobre o desenvolvimento de alguns alunos:

7.1. esses pareceres foram encaminhados ao CEFOR, discutidos com a direção da escola e arquivados na Secretaria Escolar.

8. Foram anexados, também:

- xerox das fichas utilizadas para formalização das turmas e avaliação dos alunos, a saber:

- .requerimento de matrícula
- .relação de alunos
- .credenciamento do instrutor
- .desligamento do aluno
- .avaliação desempenho: Curso de Atendente de Consultório Dentário
- .avaliação área/Módulo
- .registros dos fatos
- .ficha de avaliação
- .avaliação Área/Módulo: Curso Auxiliar de Enfermagem.

8.1. Foram anexados, também, xerox dos Planos de Curso: Atendente de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 776/92

PARECER CEE N° 1069/92

9. No item "Realização do Curso" foram feitas algumas mudanças, a partir de experiências realizadas nas oficinas de estudo e construção do Conteúdo Curricular.

10. No Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Atendente de Consultório Dentário, constam os seguintes itens:

I- Introdução

II- Histórico da ocupação

III- Descrição da Ocupação

IV- Campo de Atuação

V- Mercado de Trabalho

VI- Objetivo do Curso

VII- Requisitos para matrícula

VIII- Carga Horária - Realização do Curso

IX- Número de alunos

X- Mínimo de disciplinas Profissionalizantes e Instrumentais do Conteúdo Curricular:

A) Disciplinas Profissionalizantes:

- Odontologia Social
- Técnicas Auxiliares de Odontologia
- Materiais, Equipamentos e Instrumental
- Higiene Dentária
- Fundamentos de Enfermagem

B) Disciplinas Instrumentais:

- Saúde e Sociedade
- Comunicação e Expressão
- Educação e Saúde
- Periodontia
- Cárie Dentária
- Princípios de Planejamento e Administração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 776/92

PARECER CEE N° 1069/92

XI - Conteúdo das Disciplinas

XII - Metodologia

XIII- Docentes e respectivas titulações

XIV - Avaliação

XV - Demonstração da Capacidade Física

XVI - Recursos Financeiros

XVII Certificação

11. Plano de Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Técnico em Higiene Dental, do qual fazem parte, os mesmos itens do Plano anterior, sendo que o item XI foi acrescido das disciplinas: Higiene Dentária (Disciplina Profissionalizante) e Placa Bacteriana e Semiologia (Disciplinas Instrumentais).

12. Nos termos do Parecer CEE n° 777/90, que aprovou a experiência pedagógica desenvolvida conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, de São Paulo, nos anos de 1990, 1991 e 1992, deverá o Colegiado receber, ao final de cada ano civil, relatório circunstanciado, devidamente informado pelo órgão encarregado da supervisão à EMPSG "prof. Derville Allegretti".

13. Conforme informação dos autos este Relatório refere-se às atividades desenvolvidas de setembro de 1990 a dezembro de 1991.

14. Pelo que se depreende do protocolado, o "Projeto Larga Escala" em São Paulo vem sendo desenvolvido de forma satisfatória. Em consequência, julgo adequada a decisão de, ao mesmo tempo em que se toma

PROCESSO CEE N° 776/92

PARECER CEE N° 1069/92

conhecimento do presente relatório de execução, autorizar a extensão do prazo de execução da experiência pedagógica em questão para 31/12/93.

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. toma-se conhecimento do circunstanciado relatório encaminhado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde em relação ao acompanhamento da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer CEE n° 777/90, no âmbito do Projeto Larga Escala - Programa de Formação de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os serviços de saúde;

2. prorroga-se o prazo de validade da experiência pedagógica em questão de 31/12/92 para 31/12/93.

São Paulo, CESG, 19 de agosto de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

PROCESSO CEE N° 776/92

PARECER CEE N° 1069/92

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Clara Paes Tobo "Ad Hoc" e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 19 de agosto de 1992.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
PRESIDENTE